



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 291, 02 DE SETEMBRO DE 2002

“Cria o Distrito de Pontões do São João do Manhuaçu e contém outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Pontões do São João do Manhuaçu, passando o povoado à categoria de Vila e Sede do respectivo Distrito.

Art. 2º - Os limites do território do Distrito de Pontões do São João do Manhuaçu, ficam assim definidos: **PONTO INICIAL E FINAL**: Foz do Córrego dos Pontões, no Córrego Gameleira. Do ponto inicial, segue pelo limite intermunicipal com Manhuaçu pelo divisor da vertente da margem direita do Córrego dos Pontões até atingir a cumeada da Serra São João, segue por esta Serra até defrontar a nascente principal do córrego Vista Alegre; atinge, em reta, esta nascente, segue por este Córrego até atingir o limite do perímetro urbano da cidade de São João do Manhuaçu, seguindo por este rio até a foz do Córrego Jatobá. Desse ponto, segue pelo limite intermunicipal com Manhuaçu, inicialmente pelo espigão e, em seguida, pela Serra do Palmital e Serra Taquara Preta, passando pelo alto da Taquara Preta e indo até à Pedra do Manhuaçu ou Pontões, de onde desce pelo espigão, divisor de águas entre o Córrego dos Pontões e o Córrego da Raís, até atingir a foz do Córrego Pontões, no Córrego Gameleira, ponto inicial e final desta descrição, tudo de conformidade com o mapa pré - elaborado do território, que fica fazendo parte integrante deste projeto.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo darão imediata ciência da criação e instalação do Distrito ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e a o Instituto de Geociências aplicadas - IGA, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, com o envio de cópia desta Lei e mapa pré - elaborado do Território, contido nos limites nele descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das demais exigências previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 02 de setembro de 2002.

